



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 007/2015/CGM

PROCESSO N° 050215-012015 – SESAU

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014-PMM-PP-SESAU

ASSUNTO: Aquisição de material gráfico destinado a atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

1º TERMO ADITIVO	EMPRESA	VL.GLOBAL
CONTRATO N° 024/2014 – PMM – PP – SESAU	EB COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CNPJ N° 04.614.489/0001-42	R\$ 83.776,61

Marituba, 06 de março de 2015.

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto ao 1º Termo Aditivo de Valor ao CONTRATO N° 024/2014 – PMM – PP – SESAU, proveniente de Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com fundamento na Lei 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto aos autos constatamos que:

A solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);

Consta solicitação, justificativa e autorização da Secretária Municipal de Saúde, Srª Helen Guimarães Begot, para o referido aditamento, com os respectivos quantitativos e acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

O processo de aditamento contém a indicação do recurso para a despesa.

Consta previsão orçamentária expedida pelo servidor Edson Neves de Vasconcelos, Dec.106/14-PMM/GAB, informando que existe previsão orçamentária para o processo, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2015

Fonte do Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção de Atenção Básica
PAB/FIXO, 10.302.0004.2094.0000 – Média Alta Complexidade/ Centro Especial
Odontológica - CEO e 10.302.0004.2093.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade
10.305.0004.2098.0000 – Epidemiológica e Controle de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Consta Parecer Jurídico aprovando a minuta do referido Termo Aditivo e favorável ao aditamento, assinado pela advogada Maria Aparecida Silva, OAB/PA n° 11.134, (Lei n° 8.666/93, art. 38, parágrafo único);

Consta convocação, ciência e concordância da empresa, com vistas à apresentação de documentos habilitatórios e assinatura do referido Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 007/2015/CGM

PROCESSO N° 050215-012015 – SESAUI

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014-PMM-PP-SESAUI

ASSUNTO: Aquisição de material gráfico destinado a atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

1º TERMO ADITIVO	EMPRESA	VL.GLOBAL
CONTRATO N° 024/2014 – PMM – PP – SESAUI	EB COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CNPJ N° 04.614.489/0001-42	R\$ 83.776,61

Marituba, 06 de março de 2015.

Consta o 1º Termo Aditivo de Valor ao CONTRATO N° 024/2014 – PMM – PP – SESAUI, com respectivo valor global de R\$ R\$ 83.776,61 (Oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme exposto supra, devidamente assinado pelas partes e testemunhas (Lei n° 8.666/93, art. 38, X);

Em consulta online verificamos que as Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, encontram-se regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;

Consta Extrato do respectivo Contrato na forma impressa, contudo, sugerimos que seja providenciada a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial e no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.


Edilane Aleixo de Souza

Controle Interno


Demethrius P. Lucena de Oliveira

Controlador Geral do Município